



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022.

A Empresa JS INDUSTRIA MECÂNICA LTDA, tempestivamente protocolou impugnação ao edital devido a alteração e retificação do mesmo, devido a impugnação da empresa RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA que este pregoeiro julgou procedente.

Analisando a impugnação apresentada pela empresa JS INDUSTRIA MECÂNICA LTDA, conclui-se claramente que a empresa Rodomuller, não se sabe se imbuída de má-fé ou não, mas acabou induzindo este pregoeiro em erro, fazendo com que o edital fosse alterado por item que não corresponde com o interesse da administração pública.

Depreende-se das fotos apresentadas pela empresa ora impugnante e dos argumentos expostos por ela, que razão lhe assiste, sendo o CAT 148 que deve constar no edital. Pois este é o equipamento desejado pelo Município.

Assim determino o setor de compras desta Prefeitura que reretifique o objeto do edital nos seguintes termos:

AQUISIÇÃO DE CARROCERIA PRANCHA FIXA COM RAMPA MÓVEL ACIONADA POR PISTÃO (Certificado de adequação à legislação de trânsito (CAT) registrado sob o Código nº 148 mecanismo operacional) PARA INSTALAÇÃO EM CAMINHÃO TRUCK MERCEDES BENS MODELO 1620 ANO DE FABRICAÇÃO 2000.

Com a retificação determina-se nova publicação do edital e nova data para a licitação.



Estado de Santa Catarina
Município de Brunópolis

Comunique-se por e-mail a empresa impugnante
cientificando-se que a impugnação proposta foi julgada procedente.

Comunique-se também a empresa RODOMULLER sobre o teor
desta decisão.

Publique-se.

Brunópolis-SC, em 31 de agosto de 2022.

PREGOEIRO MUNICIPAL

*De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº
8.666/93 com suas alterações, dou o presente como
aprovado.*

*João Rogério de Andrade - Assessor Jurídico
OAB/SC 14.028*